



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Ano: 2025, nº 80

Disponibilização: quinta-feira, 08 de maio de 2025

Publicação: sexta-feira, 09 de maio de 2025

### **Tribunal Regional Eleitoral de Roraima**

Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**Presidente**

Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Dr. Adriano Nogueira Batista  
**Diretor-Geral**

Avenida Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro  
Boa Vista/RR  
CEP: 69.306-685

#### **Contato**

(95) 2121-7047

[publicacao@tre-rr.jus.br](mailto:publicacao@tre-rr.jus.br)

### **SUMÁRIO**

Atos do Pleno .....	1
Diversos .....	8
1ª Zona Eleitoral .....	10
4ª Zona Eleitoral .....	37
5ª Zona Eleitoral .....	38
7ª Zona Eleitoral .....	62
8ª Zona Eleitoral .....	94
Índice de Advogados .....	98
Índice de Partes .....	99
Índice de Processos .....	103

### **ATOS DO PLENO**

### **RESOLUÇÕES**

#### **RESOLUÇÃO Nº 549/2025**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;  
CONSIDERANDO a atuação do Estado brasileiro na busca de soluções para o enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO as diversas normas jurídicas nacionais e internacionais que estabelecem a necessidade de mecanismos institucionais para proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero;

CONSIDERANDO que a CF/88, dispõe, em seu artigo 5º, a igualdade entre homens e mulheres, além da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas e, ainda, o artigo 226, § 8º, determina que o Estado deve garantir assistência à família, prevenindo a violência no âmbito das relações familiares.

CONSIDERANDO que o artigo 37, da CF/88 ao estabelecer princípios como moralidade e eficiência, reforça a importância da criação de mecanismos internos para fiscalização e acolhimento de denúncias.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que instituiu o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com vistas à implementação de políticas públicas e ações integradas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a transversalidade dessa política pública é um marco em relação ao tema das mulheres violentadas e que aglutina a soma dos esforços de todos para a efetivação de uma mudança de comportamento e de cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.192, de 4.8.2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, bem como altera o Código Eleitoral, a Lei nº 9.096, de 19.9.1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30.9.1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 432/2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos Tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em especial seu art. 15;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 172/2024, de 12/07/2024, que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Tribunal Regional;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Processos Administrativos SEI nº 0000937-52.2022.6.23.8000 e 0000631-78.2025.6.23.8000, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir neste Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima - TRE-RR a Ouvidoria da Mulher, vinculada à Ouvidoria do Tribunal, canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência aos direitos políticos das mulheres, à igualdade de gênero e à participação feminina no processo eleitoral.

Art. 2º A função de Ouvidor(a) da Mulher, considerada da alta gestão, será exercida por Juiz(a) do TRE-RR, inclusive substituto(a), ou Juiz(a) Eleitoral designado(a) por ato da Presidência.

Art. 3º O canal tem por objetivo principal promover a escuta ativa, ao receber, examinar, encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, elogios relacionados aos direitos da mulher.

Art. 4º Compete a Ouvidoria da Mulher:

I - receber, diretamente, ou por outras unidades deste Tribunal Regional, as demandas relacionadas à violência contra a mulher, na condição de advogada, estagiária da advocacia, colaboradora, terceirizada, eleitora ou candidata, referentes à igualdade de gênero, ao assédio moral e sexual, à discriminação ou a outra forma de violência contra a mulher;

II - acolher e promover a escuta ativa;

III - tratar a informação recebida com sigilo;

IV - colher o depoimento e orientar a noticiante, no caso dos atendimentos presenciais;

V - encaminhar as demandas aos órgãos parceiros competentes para atuar no caso, com a anuência da noticiante;

VI - informar à Ouvidoria Eleitoral ao final do procedimento as providências adotadas.

Art. 5º O acesso à Ouvidoria da Mulher dar-se-á pelos seguintes meios:

I - presencialmente, no endereço da Ouvidoria do TRE-RR e em ações itinerantes promovidas pelo Tribunal;

II - por correspondência física, direcionada ao endereço da Ouvidoria do TRE-RR;

III - por ligação telefônica;

IV - por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo TRE-RR.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Mozarildo Cavalcanti

Presidente do TRE/RR

Documento assinado eletronicamente por MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Presidente, em 23/04/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0940397 e o código CRC F9BAC211.

## **RESOLUÇÃO Nº 533/2025**

*Aprova o Plano de Obras e Padronização das Construções no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 103-B, §4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 23.369, de 13 de dezembro de 2011, do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Obras e a Padronização das Construções no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para os exercícios de 2025 a 2026.

Art. 2º O Plano de Obras e a Padronização das Construções no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para os exercícios de 2025 a 2026 contém:

I - Anexo I - Quadro Geral de Priorização;

II - Anexo II - Avaliação do Imóvel Atual;

III - Anexo III - Avaliação do Projeto de Obra;

IV - Anexo IV - Cronograma Físico - Financeiro das Obras;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na Sala das Sessões Virtuais do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, 29 de abril de 2025.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Presidente

Des. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Corregedor Regional Eleitoral/Vice-Presidente

Juiz MARCUS GIL BARBOSA DIAS, Jurista

Juiz RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Juiz de Direito

Juiz FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, Jurista

Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza de Direito

Juiz VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ, Juiz Federal

Dr. ALISSON MARUGAL, Procurador Regional Eleitoral

ANEXO I - Lista de Priorização de Obras do TRE (art. 2º da Resolução TSE nº 23.369/2011)

ANO 2025-2026